

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001DE29 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

FELIPE NARDI LAUDADE, Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 47, inciso VI.

Considerando que a Câmara Municipal de Guaranésia, dispõe em seu acervo, determinados bens móveis que não tem mais utilidade nesta Casa, tomando-se, portanto inservíveis;

Considerando que a Câmara Municipal de Guaranésia não possui personalidade jurídica própria, mas sim o Município, pessoa jurídica de direito público interno, sendo este último o titular da propriedade de todos os bens públicos municipais;

Considerando que a administração do patrimônio municipal compete ao Chefe do Executivo, a quem deve gerir a utilização, conservação e alienação dos bens que se tornarem inservíveis ou inconvenientes ao domínio público;

Considerando que incumbe ao Presidente da Câmara Municipal o gerenciamento dos bens postos à disposição desse Poder não lhe sendo permitido deles dispor;

Considerando que existem bens móveis e inservíveis a atividade do Poder Legislativo restando a necessidade de sua realocação administrativa devendo serem devolvidos ao Executivo para que este proceda a destinação adequada do bem;

DECRETA:

Art. 1° Ficam realocados os bens móveis discriminados no ANEXO que integra este Decreto Legislativo devendo serem encaminhados no prazo de cinco dias úteis ao Executivo para que este proceda a destinação adequada aos mesmos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 29 de julho de 2014.

ELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA

Secretário

JOSÉ OSMÁR DA COSTA JÚNIOR

Secretário

Vice-Presidente

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508

CEP 37810-000

Praça Dona Sinhá\.769 Centro - Caixa Postal, 31

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com www.camaraguaranesia.mg.gov. br



ANEXO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 29 DE JULHO DE 2014

RELAÇÃO DE BENS REALOCADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1) Armário de madeira fórmica, duas prateleiras e chave

Observação: lateral direita com defeito, sendo necessários os devidos reparos para sua utilização.

2) Impressora Desjeket 692 C

Observação: sem condição de uso, porém um técnico poderá avaliar se alguma peça pode ser reutilizada.

3) Impressora HP 3420

Observação: sem condição de uso, porém um técnico poderá avaliar se alguma peca pode ser

4) Mesa escrivaninha em fórmica cor cinza dim. 0,65xl,O

Observação: dois pés quebrados, sendo necessários os devidos reparos para sua utilização.

5) Monitor Samsung mod. CQB 4147 15'

Observação: em condição de uso.

6) Monitor LG Studio Works 563 A 15'

Observação: em condição de uso.

7) Monitor Novadata mod. PX 572 N 15'

Observação: em condição de uso.

8) Monitor Samsung mod. 793 V 15'

Observação: em condição de uso.

9) No break Infinium Ragtec

Observação: sem condição de uso, porém um técnico poderá avaliar se alguma peça pode ser reutilizada.

10)No break MCM NBK 500

Observação: sem condição de uso, porém um técnico poderá avaliar se alguma peça pode ser reutilizada.

Il)Tela de projeção elétrica 120' marca Garcia

Observação: em condição de uso.

12) Vídeo cassete gradiente Sr 960

Observação: com defeito. Manutenção ou avaliar se alguma peça pode ser reutilizada.

13) Scanner Color Page Vivid 4XE - Genius

Observação: com defeito

14)Switch - 16 portas 10/100Mbps - Modelo ENH 916D - NWY - Encore

Observação: com defeito

Câmara Municipal de Guaranésia, 29 de julho de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DASILVA Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS

JOSÉ OSMÁR DA COSTA JÚNIOR Secretário

° Secretário

Praça Dona Sinhá, 269

Centro - Caixa Postal, 31

Telefax (Secretaria): (35)3555.3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

www.camaraguaranesia.mg.gov. br

CEP 37810-000



Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 05 DE MARÇO DE 2014. ~

_)(:.. -\," .,..

ALTERA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO, DISPONDO ..SOBRE FIM DO VOTO SECRETO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 155 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaranésia, passando a ter a seguinte redação:

ELEICÃO DA MESA DIRETORA

"Art. 12. A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por votação nominal na escolha de chapa e mais as seguintes exigências e formalidades:

1- .

II - .

- III o Sr. Presidente da sessão apresentará aos vereadores as chapas inscritas completas ou não, para posterior votação.
- IV o Sr. Presidente da sessão convocará nominalmente os vereadores para o pronunciamento verbal em qual chapa emite seu voto.
- V comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa.
- VI considerar-se-á eleito membro da Mesa o Vereador que obtiver, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se, em segundo escrutínio, o Vereador que alcançar a maioria simples, presente a maioria absoluta.
- VII em caso de empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais idoso. Persistindo o empate, sucessivamente, será considerado eleito aquele com maior número de mandatos ou o mais votado.

VIII - proclamação pelo Presidente e posse dos eleitos.

IX - depois de empossar a Mesa, o Presidente de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Câmara, encerrand o os trabalhos da reunião/

preparatória."

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Caixa Postal, 31

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508 e-mail: camar aguaranesia.asjur@hotmail.com CEP 37810-000



PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

"Art. 28

§ 1° - Nos casos dos incisos I, II e VII deste artigo, a perda do mandato é declarada pela maioria absoluta de seus membros, por voto nominal, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político, obedecido no que couber a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno."

VOTO PRESIDENTE EM ESCRUTÍNIO SECRETO

"Art. 44. O Presidente da Câmara vota nas eleições e votações simbólicas ou nominais em caso de empate, quando seu voto é de desempate."

"Art. 151. VETADO"

VETO

"Art. 48

§ 1º...., só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4°. ...em uma só discussão e votação nominal, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."

PROCESSOS DE VOTAÇÃO

"Art. 148...

III - VETADO."

"Art. 152, incisos e parágrafo único VETADOS."

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara/Municipal de Guaranésia, 25 de fevereiro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS

1º Secretário

JOSÉ ØSYJAK DA COSTA JÚNIOR

2º Secretário

DANIEL ALVES DA SILV

Vice-Presidente



RESOLUCÃO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Guaranésia e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 41, 1, Regimento Interno, aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

Art. 2º A Câmara Municipal de Guaranésia obriga-se a fornecer, gratuitamente, o uniforme aos seus servidores efetivos, mesmo que lotados em cargos comissionado, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único: A obrigatoriedade do uso de uniforme restringe aos servidores lotados na Câmara Municipal que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

Art. 3ºPara efeitos desta Resolução são estabelecidos dois modelos de uniforme, assim compostos:

1 - uniforme feminino: composto de camisa social estação verão, camisa social estação inverno, calça, saia e blazer;

II - uniforme masculino: composto de camisa social estação verão, camisa social estação inverno e calça.

Art. 4º O uso do uniforme é obrigatório no horário das sessões para os servidores que atendam as mesmas, excetuando-se de sua utilização os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria.

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Caixa Postal, 31 Telefax (Secretaria): (35)3555.3p67#r~8 e-mail: camaraguaranesia.asjui\@..b~il.com www.camaraguaranesia.mg.gov.

©EP 37810-000



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Minas Gerais

- Art. 5º A Câmara Municipal de Guaranésia fornecerá anualmente a cada servidor dois conjuntos para cada estação.
- § 1°. Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão um "Termo de Responsabilidade", onde se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.
- § 2°. Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriora, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso dos mesmos.
- Art. 6ºA Câmara Municipal de Guaranésia deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, observada a dispensa da licitação nos termos da Lei 8.666/93, no caso em espécie.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 22 de abril de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA Vice-Presidente ISMAEL DA SILVA SANTOS

1º Secretário

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2014.

DETERMINA A ILUMINAÇÃO DA FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL NAS CORES DO OUTUBRO ROSA E DO NOVEMBRO AZUL.

FELIPE NARDI LAUDADE, Presidente da Câmara Municipal de GUARANÉSIA, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Em apoio aos movimentos Outubro Rosa e Novembro Azul, anualmente, a iluminação da fachada do prédio onde está a sede da Câmara Municipal de Guaranésia, no período noturno, obedecerá às seguintes características:

1 - na cor rosa, no mês de outubro;

II - na cor azul, no mês de novembro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 6 de maio de 2014.

FELIPE MARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA Vice-Presidente ISMAEL DA SILVA SANTOS Jº Secretário JOSÉ OSMÁR DA COSTA JÚNIOR



APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. NILTON PEREIRA DE SOUSA FILHO.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 29 de julho de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS 1º Secretário

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. MILTON NEVES FILHO.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

ELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS 19 Secretário

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. FÁBIO PEREIRA DE SOUZA.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

residente

DANIEL ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

ISMAEL DA SILKA SANTOS 1º Secretário

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO N° 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA a Sra. EUNICE BRAZ NARDI.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmar1a Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

FELTPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA ISMAEL DA SILVA SANTOS Vice-Presidente

1º Secretário

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR

2º Secretário

5



RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. RAUL DE LIMA E SILVA.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA

Kice-Presidente

ISMAEL DA SALVA SANTOS

Secretário

Telefax (Secretaria): (35)3555.3507/3508

e-mail: carnaraguaranesia.asjur@hotmail.com

JOSÉ OSMÁR DA COSTA JÚNIOR

2º Secretário

CEP 37810-000



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. JOÃO GUILHERME DIAS PEREIRA.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

ISMAEL DA SIKA SANTOS

Secretário

DA COSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA a Sra.

MARIA DO CARMO PEIXOTO PARREIRA.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADI Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS 1º Secretário JOSÉ OSMAN DA COSTA JÚNIOR

2° Secretário

ice-Presidente



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. NELSON FLORENTINO.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

FELIPE NARDI LAUDA Presidente

DANIEL ALVES DA SI VA

Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS

1 Secretário

JOSÉ OSMAR DA EOSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA a Sra. IEDA MARIA DE BRITO FERREIRA VILAS BOAS.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA Vice-Presidente ISMAEL DA SILVA SANTOS

1º/Secretário

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA a Sra. BEATRIZ SPAGIARI DA SILVA.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

FELIPE NARDI LAUD

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS 18 Secretário

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULOS DE CIDADÃOS GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Ficam concedidos os TÍTULOS DE CIDADÃOS GUARANESIANO ao Sr. ALEXANDRE INÁCIO RIBEIRO e a Sra. DANIELA RESENDE ZOBOLI.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

FELTPE NARDI LAUDA

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS

1%Secretário

JOSÉ OSMAŘÍDA COSTA JÚNIOR

⁶ Secretário



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. MATHEUS FERREIRA RIBEIRO.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

FELIPE NARDI LAUDA

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA ISMAEL DA SILVA SANTOS Vice-Presidente

19 Secretário

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO Nº 16, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º.Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. GABRIEL ANTÔNIO FREIRE GALANTE.

Art. 2°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

EELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA Vice-Presidente

ISMAEL DA SINVA SANTOS 1º Secretário JOSÉ OSMANDA COSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova as Contas do município de Guaranésia relativas ao Exercício de 2012.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2012, ratificando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre Prestação de Contas - Processo Nº 886.871.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 30 de setembro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDA

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

ISMAEL DA STÉ VA SANTOS

ecretário

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR



Puttcado e afixado no local de costume, no mural desta / Ii

ESTABELECE O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

CAPÍTULO I

Dispõe o Código de Ética dos Vereadores e dá outras providências.

Art. 1° Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do município de Guaranésia.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

- I) Quanto às normas de conduta social, não pode o vereador:
- a) Comportar-se, dentro ou fora da Câmara, por atos palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;
 - b) Desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;
- e) Prevalecer-se de sua função, ou abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamento privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos tratamentos diferenciados:
- II) Quanto as normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara e ao relacionamento com os pares e com o público, não pode o vereador:
- a) Utilizar-se em pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- b) Desacatar e praticar ofensas físicas ou morais como dirigir palavras injuriosas aos pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões da Imprensa ou qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam às sessões de trabalho da Câmara;
- e) Utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem com fins eleitorais;
- d) Perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;
 - III) Quanto ao respeito aos recursos públicos, não pode o vereador:
- a) Deixar de zelar, com responsabilidades, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos.
- b) Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais foi designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo:
- e) Utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, de câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

d) Pleitear ou usufruir favorecimento ou vantagens pessoais ou eleitorais/com

recursos públicos;

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Caixa Postal, 31 Tel: (Secretaria): (35) 3555.3507/ 3508 F~

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com



- IV) Quanto ao respeito ao interesse público, não pode o vereador:
- a) Utilizar-se das normas do Regimento Interno para obstruir decisões da Câmara em prazos que extrapolem os limites da razoabilidade e prejudiquem diretamente a população;
- b) Submeter suas tomadas de posição pública ou sem voto ou organização dos trabalhos da Câmara a critérios de rentabilidade eleitoral, em detrimento dos interesses da população;
- e) Deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame de decisão sobre matérias submetidas à câmara;
- d) Utilizar-se de atribuições no exercício da função legislativa ou fiscalizatória para reduzir, bloquear ou inviabilizar as possibilidades de ação do Executivo nas soluções de problemas da população;
 - V) Quanto ao uso do poder inerente ao mandato, não pode o vereador:
- a) Contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras na Administração Pública;
- b) Obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerado condição agravante quando tenha veículos de interesse ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;
- e) Influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal e político;
- d) Submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quais quer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- e) Induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-lo com fins eleitorais;
- **f)** Abusar do poder econômico e utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi (feito), antes, durante e depois dos processos eleitorais;
 - VI) Quanto ao respeito à verdade, não pode o vereador:
- a) Deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- b) Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre trabalhos da Câmara;
- e) Deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por formas condizentes com a Lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;
- d) Divulgar, no exercício da função fiscalizadora, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis incompletas ou distorcidas, que se aproveitam de boa fé da população para induzi-la a juízo que não correspondem à verdade dos fatos;
- e) Utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas quando, **4** a <u>i/1</u>stidura

parlamentar;

Praça Dona.Sinhá, 269 Centro - Caixa Postal, 31 Tel: (Secretaria): (35) 3555.3507 / 350;8.i::F'~5) '.?65f\1349 '.

CEP 37J){O-O~O Guaran~ia___/ MG



- VII) Quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato, não pode o vereador:
- a) Atentar contra o ordenamento jurídico vigente no país;
- b) Desrespeitar os princípios fundamentais do estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município;
- e) Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores enunciados na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Legislativo;
- d) Desrespeitar a manifestação de vontade do povo do Município de Guaranésia, e deixar de promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações da população;
- e) Deixar de comparecer e de participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais e de caráter particular;
- f) Desrespeitar as normas estatutárias legalmente reconhecidas do Partido pelo qual

Capítulo II DAS PENAS A INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

- Art. 2° As sanções previstas para as infrações ao presente Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:
 - 1- Advertência pública oral;
- II Advertência pública escrita com modificação ao partido político que pertencer o vereador;
 - III Suspensão temporária do mandato;
 - VI Perda do mandato;
- Art. 3° As sanções aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, quando houver reincidência remete-se automaticamente pelo menos à aplicação da pena imediatamente superior;
- Art. 4º As sanções previstas no presente Código de Ética serão aplicadas por deliberação do Plenário, aceitando parecer conclusivo da Comissão de Ética constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quoruns:
 - a) Maioria simples no caso do inciso I do Art. 2°;
 - b) Maioria de 3/5 nos casos dos incisos II do Art. 2°
 - e) Maioria de 2/3 nos casos nos casos dos incisos III e IV do Art. 2°.

CAPÍTULO 111

DA DENÚNCIA E EXAME DE INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA.

Art. 5° Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento por Vereador de normas do presente Código de Ética.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 6° Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de quinze dias, ouvindo o denunciado, para designação de uma Comis.são) ~e/Jxame e Denúncia, constituída por três Vereadores, por sorteio.

ça Dona Sinhá, 269 tro - Caixa Postal, 31 Tel: (Secretaria): (35) 3555.350 8 Fax: (35) 3355~49

e-mail: camaraguaranesia": 'asj pr@hotmail.com

CEP 37810 OF Guaranésia // MIC



Parágrafo único. A comissão de Exame e Denúncia terá prazo de 15 dias para exarar seu parecer, ouvido o denunciado e o(s) denunciante(s).

Art. 7° Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis 1 e II previstos no Art.2° do presente Código, seu parecer, exarado sob forma de Decreto Legislativo, será submetido à votação do Plenário, em um único turno, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo da comissão, como primeiro item da Ordem do Dia.

Art. 8°. Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis III e IV previstos no Art. 2° do presente Código, seu parecer, exarado sob forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria de 2/3 dos Membros, estabelecerá à constituição de uma Comissão Especial de Ética.

Art. 9º A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas de uma comissão Parlamentar de Inquérito, e terá um prazo de 30 dias para exarar seu parecer.

§ 1° A Comissão referida no Caput será constituída por três vereadores escolhidos por sorteio, e presidida pelo vereador mais idoso entre os seus membros;

§ 2° Somente poderão fazer parte da comissão aqueles que não tenham sido penalizados em qualquer das infrações previstas no presente Código, independente de sessão legislativa ou de legislatura, devendo a Mesa apurar a respeito;

§ 3° Os membros da comissão observarão as regras de comedimento e discrição essenciais ao desempenho de suas funções.

Art. 10 No caso da Comissão concluir pela recomendação de sanção máxima de cassação de mandato do vereador denunciado, o Decreto Legislativo correspondente determinará a constituição de uma Comissão Processante, seguindo-se a tramitação prevista na Lei Orgânica para o caso de perda do Mandato.

Art. 11 No Plenário, todo Vereador deve respeitar a ausência de Vereador e representante do Executivo, assim como, de Diretores Municipais de Departamentos, ausentes,não podendo se defender de críticas.

Art. 12 Serão feitas cópias do presente Código de Ética para ampla distribuição aos Vereadores, Entidades da Sociedade Civil, Imprensa e interessados.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais em contrário.

Câmara Municipal de Guara nestia, aos 11 de novembro de 2014.

residente

DANIEL ALV

ISMAĘL DA SAVA SANTOS

retário

JOSÉ OSÍ



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. ADRIANO OLIVEIRA TORRES, por indicação do vereador Mozar Carlos de Brito.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA Vice-Presidente

ISMAEL DA SILKA SANTOS V Secretário

COSTA JÚNIOR JOSÉ OSMÁR D



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. DAVID FRANCO DA SILVA, por indicação do vereador Felipe Nardi Laudade.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

ISMAEL DA SPLVA SANTOS Secretário

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508

e-mail: carnaraguaranesia.asjur@hotrnail.com

COSTA JÚNIOR

2º Secretário

CEP 37810-000



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1ºFica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. JOÃO TEODORO MADEIRA, por indicação do vereador Antônio Carlos Pitondo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

EELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALLYES DA SILVA Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS

Secretário

Telefax (Secretaria): (35)3555.3507/ 3508

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR

2º Secretário

CEP 37810-000



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. DANIEL DA SILVA, por indicação do vereador Daniel Alves da Silva.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

EELTPE NARDI LAUDADE

Presidente

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

DAN/E LALVES DA SILVA Vice-Presidente ISMAEL DA SILVA SANTOS

JOSÉ OSMÁR DA COST

2º Secretário

CEP 37810-000



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 23, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. PAULO FERNANDES DE BRITO, por indicação do vereador Diego Eduardo de Castro.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA Vice-Fresidente ISMAEL COSET (1217)S

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR 2º Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. JOSÉ ANÚNCIO DOS SANTOS, por indicação do vereador José Osmar da Costa Júnior.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DASILVA

Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS

1º Secretário

Telefax (Secretaria): (35) 3555.3507 / 3508

e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

2º Secretário

CEP 37810-000 Guaranésia / MG



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 25, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. RICARDO ANTÔNIO FERREIRA, por indicação do vereador Hélio dos Reis de Brito.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDAD

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

ISMAEL DAXILVA SANTOS

Secretário

JOSÉ OSMÁR DA COSTA JÚNIOR



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 26, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. WILSON BRAZ, por indicação do vereador Ismael da Silva Santos.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA Vice-Presidente

ISMAEL DA SALVA SANTOS Secretário

JOSÉ ØSMAR DA COSTA JÛNIOR

CEP 37810-000



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 27, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. ANTÔNIO PASCHOALINI, por indicação do vereador Antonio Cesar da Silva.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE

Presidente

ISMAEL DA SIMVA SANTOS

19 Secretário

JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR 2º Secretário

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Caixa Postal, 31

Telefax (Secretaria): (35)3555.3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

CEP 37810-000 Guaranésia / MG



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO a Sra. ANA DE SOUZA CORTES LALAU, por indicação do vereador Júlio Cesar Marcelino.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

FELIPE NARDI LAUDADE Presidente

DANIEL ALVES DA SILVA Vice-Presidente ISMAEL DA SILVA SANTOS V Secretário JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR 2º Secretário

Praça Dona Sinhá, 269 Centro - Caixa Postal, 31 Telefax (Secretaria): (35)3555.3507/3508 e-mail: camaraguaranesia.asjur@hotmail.com

CEP 37810-000 Guaranésia / MG